



## Advogados de MS querem anular eleição para o quinto constitucional

A decisão da seccional sul-mato-grossense da Ordem dos Advogados do Brasil que elegeu a lista sêxtupla do quinto constitucional para desembargador do Tribunal de Justiça do estado, já suspensa liminarmente, é alvo de pedido de anulação por seis advogados.

Na peça, os autores usam argumentos já citados [no mandado de segurança que suspendeu o certame](#). Apresentado pelo ex-presidente da OAB-MS e ex-deputado federal Fábio Trad, que também concorria a uma vaga na lista, o MS foi movido por causa da inscrição do advogado Rodolfo Souza Bertin.

Segundo Trad, o profissional não poderia ter concorrido à vaga porque não comprovou a experiência exigida para disputar o cargo. O artigo 6º do [Provimento 102/2004 da OAB](#) determina que os postulantes à vaga do quinto constitucional devem comprovar que fizeram, pelo menos, cinco atos privativos de advogado por ano na última década.

Na peça — apresentada por **Danny Gomes, Leda Garcia, Raphael Scapulatempo Filho, Sidney Bichofe, Luciano Silva Martins e Leny da Silva** — consta que Rodolfo de Souza Bertin não comprovou ter feito o mínimo dessas atividades entre 2010 e 2015. “Por não ter assinado as petições, o candidato violou o quanto disposto no artigo 14 do Estatuto da Advocacia ([Lei 8906/1994](#)), segundo o qual é obrigatória a indicação do nome e número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado, no exercício de sua atividade.”

Destacam ainda que, em caso similar ao de Bertin, a OAB-MS apresentou entendimento diferente e negou a inscrição. O registro negado é de uma das autoras da peça, Leda Garcia. “Ocorre que a mesma instituição que proferiu tal entendimento e, conseqüentemente, indeferiu a inscrição da candidata, realizou comportamento contraditório e oposto à moral e à lisura esperadas, bem como agiu com desrespeito às normas do edital.”

Outro autor da peça, Raphael Scapulatempo Filho também questiona a recusa de sua inscrição. Ele afirma que, apesar de protocolar seu requerimento dentro do prazo, o pedido sequer foi apreciado pela comissão responsável. “Nenhuma resposta foi dada ao candidato”, consta na peça.

O caso do advogado também envolve o fato de ele ter duas inscrições: uma em Mato Grosso do Sul e outra em São Paulo, o que, segundo Raphael, fez com que a documentação que comprova sua atividade profissional demorasse mais para ser apresentada à seccional. “O candidato, irrisignado, buscou contato com a diretoria da OAB, e mesmo assim, o trato recebido não foi condizente com aquele esperado por tal instituição.”

Essa questão é tratada pelo Ministério Público Federal em parecer apresentado no mandado de segurança apresentado por Fábio Trad. O órgão destaca que não há irregularidade na aceitação pela OAB-MS da inscrição de Rodolfo de Souza Bertin.

O MPF ressalta que o [provimento 66/1998 da OAB](#) explica que a advocacia vai além da representação frente à Justiça, abrangendo também consultoria e assessoria jurídica. “Desta forma, a apresentação de



fotocópia dos mandatos comprova documentalmente a atividade de consultoria. Provar o contrário demandaria instrução probatória o que é vedado no rito do mandado de segurança.”

Sobre a não comprovação de cinco atividades privativas da advocacia, o MPF mostra que as atuações foram comprovadas e que os questionamentos tratam apenas de detalhes burocráticos, que, se revisados, confirmarão a situação regular de Bertin para participar da eleição para a lista sêxtupla.

“Da análise dos autos não se extraem informações ou provas que indiquem que a interpretação dada pelo Conselho Seccional da OAB-MS esteja contaminada por alguma ilegalidade. Ocorre que um ato da administração só pode ser revisto pelo Poder Judiciário em caso de comprovada ilegalidade. [...] O Conselho aceitou a inscrição do candidato, Rodolfo Souza Bertin, nos termos em que foi apresentada, julgando ser idôneo o cumprimento dos requisitos pelo candidato. Desta forma, não cabe ao Judiciário interferir em tal decisão de mérito do Conselho, a menos que houvesse ilegalidade”, afirma o MPF.

### Voto irregular

Na ação anulatória também é questionado o voto do conselheiro seccional Cerilo Casanta Calegareto Neto, pois o advogado mais votado na eleição, Alexandre Bastos, é seu sócio. “Consta de seu [currículo](#) do sistema de currículos Lattes, com última atualização realizada pelo próprio advogado em 10 de Julho de 2015, que ele ainda está ligado ao escritório citado.”

Porém, advogados consultados pela **ConJur** afirmam que os dois profissionais não têm mais sociedade. De todo modo, o parágrafo 11 do artigo 8 do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB determina que, em casos como esse, o conselheiro não deve votar.

“Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados.”

Outro ponto considerado irregular é que a lista sêxtupla foi votada de maneira indireta, mesmo com um projeto para eleição direta dos integrantes dessa relação já estar na pauta do conselho. A análise desse tema havia sido suspensa por um pedido de vista. Os autores da ação alegam que essa atitude da diretoria da OAB-MS fere o artigo 57 do Regimento Interno da OAB-MS.

O dispositivo determina que, depois de pedido de vista, a votação será concluída na sessão seguinte ou em sessão extraordinária convocada somente para esse fim. “Entretanto, a OAB-MS passou por cima do seu próprio regimento e do quanto decidido na sessão do dia 18/12/2015, não realizando a audiência pública e sequer colocando a proposta em pauta para discussão na sessão seguinte, como determina a regra objetiva.”

Questionada pela **ConJur** sobre os fatos apresentados pelos advogados, a OAB-MS afirmou que apenas se manifestará depois que as decisões de mérito forem tomadas.



Clique [aqui](#) para ler a inicial da ação anulatória.  
Clique [aqui](#) para ler o parecer do MPF.  
**Mandado de Segurança 0005248-08.2016.4.03.6000**

**Date Created**  
17/06/2016